

Voto sem papel é fraude!

VOTO SEM PAPEL É FRAUDE

Cláudio Andrade Rêgo*

O Brasil sempre se destacou pela rapidez na sua informatização. Com a ajuda dos computadores, o sistema bancário nacional processava transações em segundos, quando nos EUA um cheque ainda demorava quase 14 dias para se mover de costa a costa naquele país; nossa indústria e comércio começaram a utilizar códigos de barra nos produtos quando isso ainda era novidade em muitos países europeus.

O Governo, que depende da arrecadação de impostos para funcionar pois nada produz, apenas consome, logo viu uma possibilidade de controle e aumento de receita se aproveitando da situação: assim, rapidamente legislou obrigando o comércio a efetuar as suas transações exclusivamente por meio de uma máquina Emissora de Cupom Fiscal (ECF) por ele especificada, regulada e fiscalizada, bem como, pelo tempo que conseguiu, obrigou todos os que movimentavam contas bancárias a pagar um imposto, a lamentável CPMF, automaticamente subtraída de qualquer transação financeira, e cujo destino real ainda hoje se desconhece.

Posteriormente, ampliou essa vigilância eletrônica para a movimentação de veículos, com a adoção de radares que multam automaticamente os motoristas, e certamente implantará qualquer outro sistema eletrônico que lhe traga benefícios – o que, não necessariamente, se reflete em um melhor serviço ou mais transparência para os cidadãos.



Em 1996, essa virtualização atingiu um ponto vital da estrutura brasileira, que é o sistema eleitoral. Mais do que apenas acelerar a contagem e apuração de votos, transformando o eleitor em um digitador gratuito a serviço do Estado, o principal objetivo daquele projeto de desmaterialização do voto foi o de impedir a auditoria do pleito, como ressalta o seu próprio criador, Paulo César Camarão, que admite publicamente ser o maior objetivo daquele processo bloquear qualquer hipótese de recontagem de votos, afirmando ele que "sendo rápida e irrecorrível, o resultado da apuração eletrônica não criaria incertezas passageiras, não abalando, assim, as bolsas, investimentos, etc.". Sem contar o grave ataque à segurança de um processo crítico aos interesses do país, que é o de garantir, a todo custo, que a vontade política dos seus cidadãos seja respeitada pela eleição dos seus legítimos representantes, é neste ponto que começa a incoerência com os demais sistemas do Estado acima citados. Todos eles, sem exceção, permitem auditar e comprovar a veracidade das informações colhidas utilizando algo incontestável por ambas as partes – o papel.

Assim, as máquinas ECF, apesar de armazenarem todas as vendas em uma memória eletrônica, são obrigadas a imprimir simultaneamente o mesmo conteúdo em uma bobina de papel que emite duas vias, uma para o cliente e outra para o fisco; os radares de velocidade, da mesma forma, armazenam eletronicamente as multas e, ao mesmo tempo, geram uma fotografia do fato, para garantir à autoridade de trânsito uma prova inequívoca daquela infração.

Já a urna eletrônica de votação... não produz qualquer documento físico para a auditoria dos votos. Essa garantia parece não ser de interesse do Estado, ao contrário das demais situações, nas quais ele não só faz questão de que haja a comprovação por papel como, na contradição entre as duas informações geradas, determina que o que vale é essa última: por lei, na dúvida vale o papel.

Menos quando o interesse é do cidadão: aí, a máquina é perfeita, não falha e nem precisa comprovar isso. Outro detalhe, porém, chama a atenção: em todos os demais países do mundo que adotaram a velocidade do voto eletrônico, inclusive os que fabricam e vendem a urna brasileira, sempre houve a impressão simultânea do voto, sendo que outros países consideraram desmaterializar o voto algo tão perigoso à sociedade que proibiram a ausência de voto em papel em suas Constituições.

Aparentemente somos um povo política e tecnologicamente mais avançado do que a Alemanha, onde se aboliu a urna eletrônica sob a afirmação de que "uma eleição implica que qualquer cidadão possa dispor de meios para averiguar a contagem de votos, bem como a regularidade do decorrer do pleito, sem possuir, para isso, conhecimentos especiais", o que é impossível quando o resultado é totalmente dependente da fé no programa instalado na urna.

O fato é que, ultrapassando os obstáculos impostos pelo Estado, que mente e esconde a fragilidade do sistema de votação eletrônica a imposto no Brasil, e que pode ser medida pelas dúzias de casos registrados em todo esse período em www.votoseguro.org, a população começou a entender o absurdo desse voto à cegas e determinou, democraticamente, que cada voto digitado na urna seja igualmente impresso em um dispositivo separado, sem contato físico pelo eleitor, conferido visualmente e apenas após isso por ele confirmado, ficando esses votos impressos à disposição para qualquer comparação com a soma de votos da memória eletrônica da urna, e com precedência sobre essa.

Isso permite que a urna tenha, finalmente, condições de fiscalização equiparadas aos radares de trânsito, onde, como informa a matéria de O Globo "DEPOIS DO FUSCA VOADOR, O GOL QUE FLUTUA DE RÉ", "o Gol placa LAZ-0892 registrou uma velocidade de 67 km/h e o dono do carro recebeu uma multa: porém, a foto mostrou o veículo sem motorista, amarrado pelos pneus, um pouco acima do chão e passando de ré pelo aparelho [...] como carro não flutua, o responsável pela infração é o rebóque que conduzia o veículo quebrado", suscitando a resposta do DER-RJ: "o sistema de emissão de multas é eletrônico e por isso alguns tipos de problema muitas vezes não podem ser detectados, por isso a foto da infração é impressa na multa para dirimir este tipo de dúvida".

Por fim, após muita luta para esclarecer o povo em geral da impossibilidade técnica de que um dispositivo eletrônico seja perfeito e dispense a sua fiscalização, como deseja o Estado, esse insiste em impedir o cumprimento do que agora é uma legislação em vigor alegando falta de recursos, de tempo, e certamente de qualquer outro motivo que impeça a adoção de um método de auditoria que ele mesmo exige em todos os demais sistemas eletrônicos com os quais controla a sociedade – e que, aparentemente, não são perfeitos como a urna eletrônica.

Salta aos olhos que a impossibilidade de emitir automaticamente esse documento de auditoria configura defeito da urna, na forma regulada pela lei 13.165/15, e, como ali previsto, passa-se ali ao sistema manual de votação, com o eleitor preenchendo uma cédula de papel e depositando-a em uma urna física. Como no caso a Justiça Eleitoral informa ser impossível que todas as urnas possam ser consideradas funcionais, a disponibilização desse equipamento em perfeitas condições para apenas uma parte dos eleitores afronta diretamente ao art. 5º da Constituição Federal, que declara a igualdade de todos perante a Lei: assim, obrigatoriamente deve-se retornar ao sistema de voto manual puro, o que, inclusive, atende de maneira ainda mais satisfatória ao argumento de falta de orçamento, liberando os elevados valores gastos em uma eleição eletrônica para uso em algo que a sociedade seja melhor servida.

O que se perde em velocidade se ganha em credibilidade: o tempo passa e os exemplos são esquecidos, como a primeira votação eletrônica feita no Brasil em 1992, que ficou conhecida como "Caso Proconsul", quando as urnas eletrônicas da época transferiram votos nulos ou em branco para determinado candidato, o que só foi descoberto pela apuração paralela de contagem de votos por outro candidato, sendo posteriormente alegado, pelos fabricantes do sistema, "um problema do Diferencial Delta", erro técnico do programa que está misturando votos brancos e nulos nos diversos cargos".

Quantos "Diferenciais Deltas" tivemos desde 1996 e que não foram detectados pela impossibilidade de auditoria dos votos, talvez até Presidentes da República sendo eleitos por margens mínimas de diferença na apuração... e quantos mais teremos até recuperarmos esse direito com a implantação honesta da Lei do Voto Impresso?

*Autor do livro O QUARTO QUADRANTE - Gestão de Sigilos e a Lógica da Decisão Baseada na Ignorância www.anteipar.com.br